



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 3/2023 - CPPGEC - 2023/2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cerro Largo-RS, 06 de outubro de 2023.

**Conselheiro Relator:** Marcus Vinícius Liessem Fontana

**Processo:** 23205.019001/2023-21 - Eletrônico

**Assunto:** CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS VINCULADO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UFFS

**Interessado:** Newton Marques Peron

## I Histórico

O processo eletrônico 23205.019001/2023-21 trata do pedido de criação do Núcleo de Pesquisas vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFFS e nomeado Núcleo de Linguagem, Mente e Conhecimento da Fronteira Sul, cuja sigla adotada é NULIMEC.

Em 30 de junho de 2023, o Prof. Newton Marques Peron, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFFS, Campus Chapecó, e Líder do Grupo de Pesquisa de Lógica, Linguagem e Conhecimento, tramitou via SIPAC o formulário contendo a proposta de criação do Núcleo de Pesquisa supracitado juntamente com a minuta de seu Regimento Interno, conforme determinam os artigos 43 e 45 do Regulamento da Pesquisa da UFFS (Anexo I da RESOLUÇÃO Nº 58/CONSUNI/ CPPGEC/UFFS/2023).

Em 4 de julho de 2023, o CAPPG-CH, em despacho padrão, acusou ter ciência do processo.

Em 2 de agosto de 2023, a Coordenação Acadêmica do Campus Chapecó acusou ter ciência do processo e emitiu parecer favorável à Diretoria de Pesquisa, em conformidade com o artigo 44 do Regulamento da Pesquisa da UFFS.

Em 14 de agosto de 2023, a Diretoria de Pesquisa do Campus Chapecó agregou ao processo eletrônico ofício à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFFS solicitando o encaminhamento à CPPGEC.

Em 15 de agosto de 2023, por fim, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFFS solicitou, via ofício acrescentado ao processo eletrônico, a inclusão da matéria na pauta da CPPGEC, também em conformidade com o artigo 44 do Regulamento da Pesquisa da UFFS.

Note-se que o processo foi instaurado antes da aprovação da RESOLUÇÃO Nº 58/CONSUNI/ CPPGEC/UFFS /2023, que atualizou o Regulamento da Pesquisa da universidade, até então regido pela RESOLUÇÃO Nº 15 /CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017. O rito processual, contudo, não sofreu alteração, e, portanto, sob o crivo de ambas as resoluções, está adequado.

## II Relatório Técnico

Conforme proposta apresentada por meio do Formulário de Criação de Núcleo de Pesquisa anexado ao processo, o Núcleo de Linguagem, Mente e Conhecimento, doravante NULIMEC, vinculado ao Campus Chapecó,

tem por finalidade agregar pesquisadores da área da Filosofia em torno do desenvolvimento de investigações em campos como Filosofia da Linguagem, Filosofia da Mente e Teoria do Conhecimento, aprofundando debates sobre Lógica, Epistemologia, Filosofia da Ciência, Filosofia da Biologia, Filosofia da Matemática, Filosofia Linguística, Ciência da Cognição e Metafísica.

Outra importante missão que o Núcleo tem em vista, segundo a proposta apresentada, é a constituição de redes de pesquisa em colaboração com pesquisadores de outros *campi* e de outras instituições nacionais e estrangeiras, promovendo trocas de conhecimentos e experiências, bem como articulando convênios, acordos e processos de intercâmbio, fortalecendo, desta forma, laços de cooperação acadêmica.

A caracterização do Núcleo e as ações a que se propõe estão de acordo com o artigo 40 do Regulamento da Pesquisa da UFFS e tendem, de fato, como alegam os proponentes, a fortalecer o Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFFS, campus Chapecó, bem como consolidar a posição da universidade como polo de excelência nos estudos de Filosofia, retroalimentando o curso de graduação, expandindo as possibilidades de pesquisa e extensão e ampliando as publicações na área. Este dado é de especial relevância, tendo-se em conta a ausência de outras iniciativas do poder público na região que possam oferecer à comunidade projetos de ensino, pesquisa e extensão gratuitos e de qualidade.

Ainda a respeito do documento de proposta de criação do Núcleo, registra-se que:

I.

Todos os membros listados são vinculados à UFFS e à UFSC e fazem parte do Grupo de Pesquisa Lógica, Linguagem e Conhecimento, certificado no Diretório de Grupos do CNPq pela UFFS desde 2015, o que dá cumprimento ao Inciso I do Artigo 42 do Regulamento da Pesquisa da UFFS.

II.

O Prof. Newton Marques Peron, mencionado como coordenador do futuro Núcleo, tem Doutorado em Filosofia pela UNICAMP e está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFFS, campus Chapecó, cumprindo os requisitos necessários para coordenar o Núcleo, conforme disposto no Inciso II do Artigo 42 do Regulamento da Pesquisa da UFFS.

III.

O Núcleo propõe o intercâmbio e a produção conjunta com outros grupos da UFFS e de outras instituições, nacionais e estrangeiras, conforme já registrado. Em especial, neste momento, mencionam-se o Núcleo de Epistemologia e Lógica (NEL) da UFSC, o Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência (CLE) da Unicamp e o Grupo de Pesquisa de Conhecimento, Informação e Memória da UFSM, o que dá cumprimento ao Inciso III do Artigo 42 do Regulamento da Pesquisa da UFFS.

IV.

O Núcleo atende à diretriz fundamental da Política de Pesquisa da UFFS, qual seja, “contribuir para que a construção do conhecimento científico e a inovação tecnológica façam parte de um projeto de desenvolvimento que priorize a formação humana, a inclusão social e a preservação das riquezas naturais, combatendo as desigualdades regionais e garantindo o acesso à formação superior na própria região”. o que contempla o Inciso IV do Artigo 42 do Regulamento da Pesquisa da UFFS.

V.

A relevância da propositura, já debatida, é irrefutável dado o protagonismo da UFFS na área de Filosofia na região de Chapecó e sua vocação institucional para o ensino público, gratuito e de qualidade, o que corresponde ao exigido pelo Inciso V do Artigo 42 do Regulamento da Pesquisa da UFFS.

VI.

O fortalecimento dos Cursos de Graduação em Filosofia, tanto do Campus Chapecó quanto do Campus Erechim, que também conta com professores envolvidos no projeto, da Pós-Graduação, bem como de suas iniciativas de extensão, como o Simpósio de Lógica, Linguagem e Conhecimento da UFFS, são objetivos perseguidos pelo Núcleo proposto, o que coincide com a disposição do Inciso VI do Artigo 42 do Regulamento da Pesquisa da UFFS.

VII.

Alegam os proponentes que o Núcleo não necessitará de laboratórios e, neste momento, sequer de espaço físico. Ainda assim, alertam que, à medida que o Núcleo tiver acesso a recursos, materiais, móveis e equipamentos, precisará contar com um espaço para guarda e organização. Não há menção a que tal espaço esteja disponível, contudo, como parece ser possível que o Núcleo funcione em tais condições em sua fase inicial, não aparenta ser este um obstáculo fulcral que inviabilize sua aprovação, não obstante o disposto no Inciso VII do Artigo 42 do Regulamento da Pesquisa da UFFS.

No que tange ao Regimento Interno do Núcleo disponibilizado no processo eletrônico, o documento apresenta:

I.

Objetivos claros e realistas, normas de funcionamento adequadas, atribuições e responsabilidades do coordenador, do vice-coordenador e dos demais membros, assim como do colegiado e da assembleia de membros, corretamente delineadas, o que dá cumprimento ao Inciso I do Artigo 45 do Regulamento da Pesquisa da UFFS.

II.

Critérios definidos para a admissão e exclusão de membros e para a escolha de coordenador, com mandato de 4 anos, o que dá cumprimento ao Inciso II do Artigo 45 do Regulamento da Pesquisa da UFFS.

III.

Critérios claros para a substituição do coordenador e para a dissolução do Núcleo, o que dá cumprimento ao Inciso III do Artigo 45 do Regulamento da Pesquisa da UFFS .

O inciso IV do Artigo 45 do Regulamento da Pesquisa, contudo, que trata da destinação do possível patrimônio do Núcleo no caso de sua dissolução, não está contemplado na proposta de Regimento. Este lapso, porém, é passível de breve ajuste, não devendo ser óbice à avaliação da proposta.

Em se tratando de lapsos, tomo a liberdade de sugerir que, em especial, o Regimento Interno passe por uma breve revisão linguística, a fim de corrigirem-se algumas imperfeições. Faço notar, por exemplo, que há divergência na forma de grafar a abreviatura do núcleo, ora usando-se exclusivamente maiúsculas, ora uma variante de maiúsculas e minúsculas, e que, inclusive, em dado momento do Regimento, menciona-se um certo “NuLoLic”, sem qualquer referência no texto prévio. Reitero, contudo, que são meros detalhes formais que não devem ser vistos como impedimento para uma apreciação positiva da proposta.

Não posso concluir esta etapa do parecer sem reiterar a importância de iniciativas como a que ora se apresenta num país que luta por reconstruir seus espaços de debate democrático, tão duramente atacados e feridos nos últimos anos. Núcleos de Pesquisa que reúnam pensadores e pensadoras dedicados às Humanidades são imprescindíveis para o fortalecimento do pensamento crítico e, por conseguinte, da Democracia. Lembremos, fazendo coro a Adorno em um de seus textos mais conhecidos, que a Educação tem por missão não permitir que Auschwitz se repita e, neste sentido, o pensamento filosófico joga papel fundamental, o que só reforça a importância do estabelecimento do Núcleo aqui proposto.

### III Voto do Relator

A presente propositura foi apresentada de acordo com as normas estabelecidas pela instituição e seguiu o rito adequado. O Núcleo proposto obedece aos requisitos exigidos pelo Regulamento da Pesquisa da UFFS, conforme se pode verificar no relatório técnico. Neste sentido, voto pela **APROVAÇÃO** do Núcleo de Linguagem, Mente e Conhecimento.

Marcus Vinicius Liessem Fontana  
Relator  
Professor do Magistério Superior

ACAD - CL (10.38.04)  
SIAPE: 1573271

*(Assinado digitalmente em 06/10/2023 03:22)*  
MARCUS VINICIUS LIESSEM FONTANA  
*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*  
*ACAD - CL (10.38.04)*  
*Matrícula: ###732#1*

**Processo Associado: 23205.019001/2023-21**

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **06/10/2023** e o código de verificação: **8b74a7b900**